

Relator no STJ vota por obrigar Google e Yahoo a filtrar buscas

Ainda que o direito ao esquecimento seja incompatível com a Constituição Federal de 1988, os sites de busca Google e Yahoo devem criar formas de evitar que o nome de uma promotora de Justiça apareça relacionado a uma fraude em concurso para a magistratura.

Divulgação



TJ-RJ afastou ocorrência de fraude pela promotora no concurso e, na ação, mandou Google e Yahoo filtrarem resultados
Divulgação

Essa foi a posição manifestada pelo ministro Marco Aurélio Bellizze, que nesta terça-feira (3/5) votou por manter o [acórdão da 3ª Turma](#) que mandou as empresas de tecnologia alterarem suas páginas de resultados de busca conforme solicitado pela promotora.

O colegiado analisa o caso em [juízo de retratação](#) por determinação do Supremo Tribunal Federal, para aplicação da [tese definida em 2021](#) que afastou a existência do direito ao esquecimento no Brasil. O julgamento foi paralisado por pedidos de vista da ministra Nancy Andrighi e do ministro Ricardo Villas Bôas Cueva.

A ação foi ajuizada porque qualquer busca pelo nome da promotora na internet levava a reportagens publicadas indicando que ela supostamente teria cometido fraude ao reproduzir exatamente o gabarito da prova de Direito Tributário na fase escrita de concurso para magistratura no Rio de Janeiro.

O Conselho Nacional de Justiça chegou a apurar formalmente se houve fraudes, mas [entendeu](#), por maioria, que não haveria elementos suficientes para condenação. Ao mesmo tempo, reconheceu que havia problemas na prática adotada pelo TJ-RJ e até emitiu recomendações para os concursos seguintes.

Ao analisar o processo contra as empresas de tecnologia, a conclusão do Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro foi de obriga-las a instalar filtros de conteúdo que desvinculassem o nome da autora nas buscas.

No STJ, a conclusão foi mantida, na primeira vez em que a 3ª Turma reconheceu o direito ao esquecimento, [tese](#) que [não consta de nenhuma lei](#), sendo criada por juízes — primeiro, pelo desembargador Rogério Fialho Moreira, do Tribunal Regional da 5ª Região, depois transformada em [enunciado da 6ª Jornada de Direito Civil da Justiça Federal](#), que aconteceu em 2013.

STJ



Na verdade, caso decidida sob o prisma dos direitos fundamentais e da proteção de dados, disse o ministro Bellizze

Não há conflitos

Na tarde desta terça-feira, o ministro relator, Marco Aurélio Bellizze, explicou que não cairia na tentação de rejulgar o caso. Em vez disso, se dedicaria a avaliar se a decisão da 3ª Turma esbarra na tese firmada pelo Supremo Tribunal Federal. E entendeu que a resposta é negativa.

Apontou que o STJ não proibiu veiculação de conteúdo nem a retirada das notícias desabonadoras, o que sequer foi pleiteado na ação da promotora. A ordem foi de desvinculação do nome da autora, sem qualquer outro termo, com matérias referentes à suposta fraude no concurso da magistratura do Rio de Janeiro.

“Na verdade, a questão foi decidida sob o prisma dos direitos fundamentais à privacidade e à intimidade, bem como a proteção de dados pessoais, e não com base no direito ao esquecimento”, justificou o relator.

Segundo ele, o que não se admite é que, ao colocar somente o nome da promotora nas buscas do Google ou no Yahoo, os primeiros resultados sejam as notícias sobre uma fraude que, ao fim e ao cabo, ela não cometeu.

O ministro Bellizze ainda destacou que o julgamento do STF deixou claro que não se poderia confundir desindexação de resultados de buscas com direito ao esquecimento, pois o primeiro tema é significativamente mais amplo que o segundo.

Isso “corroborava a ausência de qualquer divergência de entendimento entre o que foi manifestado por esta corte e a tese vinculante firmada no Supremo Tribunal Federal”, concluiu o ministro relator.

O STJ sempre esteve certo

Recentemente, a 4ª Turma do STJ, que também julga temas de Direito Privado, reavaliou acórdão em que aplicou o direito ao esquecimento, para aplicação da tese firmada pelo STF. O caso tratou de processo movido contra a Globo, por retratar como suspeito da chacina da Candelária uma pessoa que

acabou absolvida do crime.

Em novembro de 2021, o colegiado [concluiu que](#), mesmo sem o direito ao esquecimento, a emissora cometeu excesso no exercício da liberdade de informação. Assim, a condenação ao pagamento de indenização por danos morais foi mantida. O processo [vai voltar ao STF](#), para nova análise.

REsp 1.660.168

Date Created

03/05/2022